PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 025/2022.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 288/2022

Contrato de prestação de serviço que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e a empresa ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA - ROBSON CLEY ASSESSORIA, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Medes, n° 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, casado, portador do CPF n° 838.359.203-59, RG nº. RG nº. 1.878.834 SSP-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado à EMPRESA ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA - ROBSON CLEY ASSESSORIA, inscrita no CNPJ: 31.021.875/0001-01, com sede na Rua Fernando Carlos Cavalcante, nº 263, Bairro Centro, Corrente - PI, representada neste ato pelo seu proprietário/administrador, o Senhor Robson Cley Andrade Lucena, Brasileiro, Bacharel em Sistemas de Informação, portador do CPF nº. 765.670.281-49, RG: 1.646.891 SSPPC-DF, residente e domiciliado na Rua Fernando Carlos Cavalcante, nº 699, Bairro Centro, Corrente – PI, denominada CONTRATADA: As partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Dispensa de licitação conforme o Art. 6, inciso II, Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018 e Art. 24, inciso II da Lei nº. 8666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº. 073/2022 – Dispensa nº 025/2022;
b) Proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos serviços de consultoria, assessoria técnica, coordenação de sistemas de saúde para capacitação e treinamento dos servidores e alimentação dos diversos sistemas/programas pertencente à Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4.1. Executar os serviços de assessoria técnica em saúde para elaboração de instrumentos de gestão e alimentação do sistema DIGISUS para a Secretária Municipal de Saúde de Redenção do Gurguéia – PI, executando:

4.1.1. Programa Anual de Saúde 2021;
4.1.2. Programa Anual de Saúde 2022;
4.1.3. Programa Anual de Saúde 2023
4.1.4. Relatório 1º Quadrimestre de 2021;
4.1.5. Relatório 2º Quadrimestre de 2021;
4.1.6. Relatório 3º Quadrimestre de 2021;
4.1.7. Relatório Anual de Gestão em Saúde 2021;
4.1.8. Plano Municipal de Saúde 2022 - 2025;
4.1.9. Realização da Conferência Municipal de Saúde e elaboração de documentos;
4.1.10. Projeto de Implantação AMENT
4.1.11. Alimentação do Sistema DIGISUS
4.1.12. Documentos e Relatório Final da Plenária de Saúde Mental
4.2. Dar suporte técnico a todas as unidades de trabalho da Secretaria.
4.3. Apresentar relatórios dos sistemas de dados, quando solicitado.
4.4 Prestar informações sobre as atividades e programas da saúde.
4.5. Executar outras atividades correlatas.
4.6. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

5.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito em conta corrente, até o décimo dia do mês subsequente.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal e recibo que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual

mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, PPI-ECD, dotação orçamentária 020401 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde, 020403 - Unidade Mista De Saúde, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das Ativid. Ambulatoriais e Hospitalares, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a contratada a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de

rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a contratada, a mesma ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;
b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
c) Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.
d) Contratação de profissional através de concurso publico ou teste seletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Redenção do Gurguéia – PI.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, 07 de dezembro de 2022.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Robson Cley Andrade Lucena
CPF Nº 765.670.281-49
Contratada

Testemunhas:

1 - Irasmar Nunes Barreto
CPF Nº.: 005.409.791.63

2 - Ilvonice Soares Borges
CPF Nº.: 852.188.391-91